



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 32/2025 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 30 de maio de 2025.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 5 (CINCO) EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do **artigo 43**, respeitadas as restrições do seu **§ 3º**, da **Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, bem como observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

De conformidade com o **Ofício VISA nº 037/2025**, enviado a este Gabinete Municipal, no dia 27/05/2025, a **Coordenadora da Vigilância Sanitária/VISA e Vigilância Epidemiológica**, Cecília Miranda de Paula Vilela, amparada pelo **Decreto estadual nº 69.359, de 19/02/2025**, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo, em razão de epidemia de Dengue, e pelo **Decreto municipal nº 4.745, de 21/02/2025**, que também declara situação de emergência em saúde pública neste Município de Guariba, em razão de epidemia de Dengue, devido à alta incidência de transmissão de Dengue, sobretudo no período de janeiro à abril deste ano, mesmo com a diminuição da quantidade de casos, a cidade ainda enfrenta forte transmissão da doença, com **1.328 notificações** de arboviroses, do início deste ano até este mês de maio, o que eleva em demasia os atendimentos na unidade de Pronto Atendimento e nas Unidades Básicas de Saúde.

A Coordenadora da **VISA/Vigilância Epidemiológica** informa que, devido ao número insuficiente de colaboradores atuantes como **Agentes de Combate às Endemias**, no momento este Município se encontra com oito empregados públicos em atividade de campo para atendimento de aproximadamente 20.000 imóveis, cadastrados no **SISAWEB (Sistema de Vigilância e Controle do AEDES)**, precisa urgentemente da admissão de mais cinco empregados públicos para compor a equipe auxiliar de combate ao vetor da Dengue.

Na perspectiva da Vigilância em Saúde, os **Agentes de Combate às Endemias** são profissionais cuja experiência em saúde e ambiente reforça o princípio da integralidade do cuidado no **Sistema Único de Saúde**. Essa abordagem envolve a promoção de ambiente saudável, por meio do desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A importância da atuação dos *ACE's* está na identificação e no cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais. E também na prevenção e recuperação, por meio da execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores.

De acordo com a *Lei federal nº 13.595, de 05/01/2018*, que altera a *Lei federal nº 11.350, de 05/10/2006*, para dispor sobre Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, destacam-se como de alta relevância dispositivos legais, que torna essencial e obrigatória a presença desses profissionais, respectivamente, na estrutura de atenção básica de saúde e na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Além do que os incube de desempenhar, com zelo e presteza, atribuição do exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do *SUS* que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob a supervisão da gestora municipal.

E a própria norma federal específica explicita que se entende como Educação Popular em Saúde, as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no *SUS* e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do *SUS*.

Esta Administração Pública está consciente de que o trabalho do *ACE* é fundamental para a prevenção das arboviroses, pois embora já se possua a vacina, sabe-se que ela ainda não atinge todos os públicos, por isso, a melhor prevenção é a eliminação do foco transmissor do mosquito. E são os *ACE's* que protegem a população dessas doenças.

Enquanto o planejamento estratégico se destaca a partir do cadastramento e atualização de imóveis, exatamente para que se possa planejar e definir estratégias de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, com a integração entre as ações de Vigilância em Saúde e de Atenção Básica da comunidade. Sucede que, nesse sentido, o trabalho conjunto e complementar entre os *Agentes de Combate às Endemias (ACE)* e os *Agentes Comunitários de Saúde (ACS)*, em uma base territorial comum, é estratégico e de fundamental importância para facilitar o acesso da população às ações e serviços de saúde e prevenir doenças.

Conforme preconizado pela *Política Nacional de Vigilância em Saúde* e pela *Política Nacional de Atenção Básica*, essa integração é fator essencial para o atendimento das reais necessidades de saúde da população. Até porque integrar implica discutir ações a partir da realidade local, aprender a olhar o território e identificar prioridades, assumindo o compromisso



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

efetivo com a saúde da população, desde o planejamento e definição de prioridades, competências e atribuições até o cuidado efetivo das pessoas, sob a ótica da qualidade de vida.

Enfim, cabe aos *ACE's* mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. Assim como a educação sobre comportamentos humanos, através da orientação à comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde. E realizar ações de campo, como pesquisa entomológica (estudar os insetos, para o controle de pragas e doenças), malacológica (identificação de moluscos) e coleta de reservatórios de doenças.

Expostas de maneira clara e objetiva as razões e justificativas que levam a Secretária Municipal de Saúde a reivindicar pela criação de mais cinco postos de trabalho de *AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS*, para que sejam admitidos mediante prévia aprovação em concurso público, espero que Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, entendam a importância da matéria em questão, a fim de que deliberem discutam, votem e aprovem, com a máxima urgência possível, o presente projeto de lei complementar que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,


Dr. Francisco Dias Maçano Júnior
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 5 (CINCO) EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A *Câmara Municipal de Guariba*, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou e eu – *Dr. Francisco Dias Maçano Júnior*, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no *art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990, *sanciono e promulgo* a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 5 (cinco) empregos públicos de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, cuja carreira foi criada pelo *item 30, inciso II, da Lei Complementar nº 2.026, de 2005*, com as alterações dadas pelas *Leis Complementares nº 2.679, de 2013, nº 2.844, de 2014, e nº 3.494, de 2022*, com os requisitos de investidura de escolaridade de ensino médio, cujo padrão de referência salarial é substituído pelo piso federal instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, no valor de dois salários mínimos nacionais atuais, e jornada de trabalho de 40 horas semanais, contendo as seguintes atribuições::

a) exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas, e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, se necessário, fazendo uso de substâncias químicas, cujos programas de saúde são desenvolvidos em conformidade com as diretrizes do **SUS** e sob a supervisão da gestora de saúde;

b) realizar visitas domiciliares de rotina para inspeções em residências, quintais, estabelecimentos comerciais, além de vistorias de terrenos que se encontram abandonados, e outros locais como terrenos baldios, identificando e cadastrando situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

c) participar da educação em saúde, promovendo ações educativas, conscientizando a população e orientando as famílias sobre a importância da prevenção e controle de doenças endêmicas, assim como atuar na linha de frente do combate ao mosquito *Aedes aegypti* e se integrar com a comunidade, estabelecendo um relacionamento de confiança com os moradores, facilitando o acesso às informações e às ações de saúde pública;

d) aplicar larvicidas e inseticidas nos focos de proliferação de vetores, para efeito de controle químico e biológico, por meio de bloqueio da transmissão de casos e borrifação em locais considerados como pontos estratégicos, com potencial de ser tornarem criadouros do mosquito, seguindo normas técnicas e protocolos de segurança;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

e) coletar dados, registrar informações sobre a incidência de vetores e doenças na área de atuação, contribuindo para o monitoramento epidemiológico, bem como divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas, para efeito de eliminar focos de vetores, como do mosquito *Aedes aegypti*;

f) prestar apoio às campanhas de saúde, participando de campanhas ou de mutirões, inclusive de vacinação animal contra zoonoses, e outras iniciativas de saúde pública, como a notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações, sempre visando a orientação da comunidade na adoção de medidas para a prevenção de doenças infecciosas, de combate à transmissão vetorial e de outros agravos;

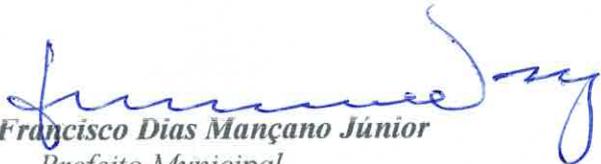
g) realizar outras tarefas correlatas, inclusive treinamentos e capacitação, que forem determinados pela chefia superior, a Coordenadora da *VISA/Vigilância Epidemiológica*.

Artigo 2º. O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei Complementar é o da Consolidação das Leis do Trabalho - *CLT*, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

Artigo 3º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na *Lei Orçamentária Anual (LOA)*, do exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 30 de maio de 2025.


Dr. Francisco Dias Maçano Júnior
Prefeito Municipal